



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 021 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
Nº 021	Livro: 23	Fls: 20 Data: 17/02/14
Horas: 14:00		
<i>Czsaune</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.514/0001-31, a titularidade dos lotes 5, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

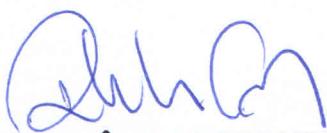
Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Czsaune

14.02.14



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 13 DE Fevereiro DE 2014.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 032	Livro: 23 Fls: 20 Data: 14/02/14
Horas: 14:00	
<i>Cossame</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.072.514/0001-31, a titularidade dos lotes 5, quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/02/14
Cossame

[Signature]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/996

[Signature]
J. B. L. V.
J. V. O. D.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

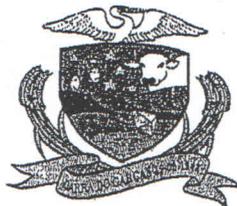
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Ju. 02/14



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, MT

Nº 1668/13 DATA 21.10.13.

Ass. *Delte*

INTERESSADO: *Antonio Matias Pereira Junior*

ASSUNTO

Requer doação de Terreno.

*Requer-se
Não possui CNPJ*

*Wilmundes Sebastião Tomalin
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.015, de 02/01/2013*

*Dep-JII
data 05*

BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS, MT
Nº 668/113 DATA 21/10/13
Ass. *[Handwritten Signature]*

AO: Exmº. Sr. Roberto Ângelo de Farias

DD. Prefeito Municipal.

Barra do Garças – MT

PLANO
FLS 02
Ass

Eu, ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR, portador do RG:1570899-3, e do CPF:003.016.531-86, vem respeitosamente REQUERER a **doação de uma área de 1.400 M2, ou seja (2 lotes) no Distrito Industrial de Barra de Garças**, para a instalação da Empresa com nome fantasia OFICINA DO TONINHO, com endereço na Rua Governador Jaime Campos s/n BR-070, no ramo de manutenção e torno de mecânica de veículos automotores pesado, cuja a mesma já atua neste município, a previsão será, no mínimo de 12 empregados diretos.

Neste Termos

P. Deferimento.

Barra do Garças – MT 18 de Outubro de 2013.

[Handwritten Signature]

REQUERENTE

CROQUI

EMPRESA : Antonio Matias Pereira Junior (Oficina do Toninho)
CNPJ: 12.072.514/0001-31



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLIJO MENDES DE PAIVA



Antonio Matias Pereira Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1570899-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2002

NOME ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR

FILIAÇÃO ANTONIO MATIAS PEREIRA
MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA

NATURALIDADE BARRA DO GARCAS-MT DATA DE NASCIMENTO 18/01/1984

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A42 FLS 142
TERM 159003 BARRA DO GARCAS-MT

CPF * * * * *

Manoel F. *Manoel F. Silva*
Coordenador de Identificação 009

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado.

17 MAR 2010

SERVENÇA DO 2º OFÍCIO
BARRA DO GARCAS/MT
Renaldas Silva Rosa - Tabelião
Agostinho Pereira Neto - Substituto
Rua Carlos Silva Rosa Valeros Mateo - Sub
Rua José B. do. PR. CA. PS 2401-100

Estado de Mato Grosso
Sede do Poder Judiciário

SELO DE AUTENTICIDADE
ACB 32412

R\$ 1,80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PASSAPORTE
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 15708993 SSP MT

CPF 003.016.531-86 DATA NASCIMENTO 18/01/1984

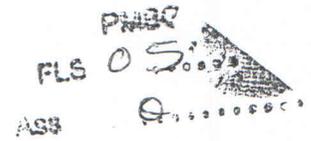
FILIAÇÃO ANTONIO MATIAS PEREIRA
MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO 02318639570 VALIDEZ 25/04/2011 **HABILITAÇÃO 18/04/2002

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 965000879

PNBSC
FLS 660000
Ass ...



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.072.514/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/06/2010
NOME EMPRESARIAL ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OFICINA DO TONINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 29.41-7-00 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R GOVERNADOR JAIME CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO BR 070	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/10/2013** às **13:13:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)					
ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR					
NACIONALIDADE			ESTADO CIVIL		
BRASILEIRO			Solteiro(a)		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)				
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>					
FILHO DE (pai)			(mãe)		
ANTONIO MATIAS PEREIRA			MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)	
18-01-1984	15708993	SSP	MT	003.016.531-86	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)					NÚMERO
RUA AMAZONAS					424
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
	SANTO ANTONIO	78600-000			
MUNICÍPIO					UF
BARRA DO GARÇAS					MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do :					
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
080	INSCRIÇÃO				
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL					
ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR					
LOGRADOURO (rua, av, etc.)					NÚMERO
RUA GOVERNADOR JAIME CAMPOS					S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
	BR 070	78600-000			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
BARRA DO GARÇAS	MT	BRASIL	valdosantos35@hotmail.com		
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)				
30.000,00	trinta mil reais				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Atividade principal	serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores				
4520-0/01					
Atividades secundárias	fabricação de peças acessórios para o sistema motor de veículos automotores				
2941-7/00					
4530-7/03	comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)					
x <i>Antonio Matias Pereira Junior</i>					
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
17-05-2010	x <i>Antonio Matias Pereira Junior</i>				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICADO				
<i>Luiz</i>	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2010 SOB Nº: 51101767465 Protocolo: 10/036998-7, DE 10/06/2010</p> <p>ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR</p> <p>JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO 534.681</p> <p>FLS 07</p> <p>Ass</p>				



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS - MT
Secretaria de Finanças

BOLETIM DO CADASTRO ECONOMICO - BCE

01 - INSCRIÇÃO CADASTRAL ANTERIOR

02 - INSCRIÇÃO CADASTRAL

I - INFORMAÇÕES GERAIS

03 - NATUREZA DA INFORMAÇÃO
 1 ABERTURA 2 ALTERAÇÃO 3 RADA 4 SUSPENSÃO 5 REINÍCIO

04 - ORIGEM
 1 CONTRIBUINTE 2 SECRETARIA

05 - DATA DE ABERTURA 06 - DATA DO EVENTO
 11/10/2010 08/2010

07 - NATUREZA JURÍDICA
 233-5 EMPRESA INDIVIDUAL

08 - Cód. 09 - PROF. LIBERAIS
 1 SIM 2 NÃO

10 - INSCRIÇÃO CADASTRAL (PTU)
 SETOR QUADRA LOTE SUBLOTE DV

II - DENOMINAÇÃO

11 - NOME / RAZÃO SOCIAL
 ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR

III - LOCAL DA ATIVIDADE

12 - NOME LOGRADOURO
 GOVERNADOR J. CAMPOS

13 - CÓDIGO 14 - NÚMERO 15 - COMPLEMENTO
 8/N BR 070

16 - BAIRRO 17 - CÓDIGO 18 - QUADRA 19 - LOTE 20 - DDD 21 - TELEFONE
 SETOR INDUSTRIAL

IV - INFORMAÇÕES PESSOA JURÍDICA

22 - Nº CNPJ / CPF 23 - Nº SÓCIOS 24 - Nº EMP 25 - Nº PROF. LIB. ASSAL. 26 - INSC. ESTADUAL 27 - Nº REG. JUNTA / CARTÓRIO
 12072511401011313 01 13391490-2

28 - REGISTRO 29 - NOME DE FANTASIA
 1 JUNTA 2 CARTÓRIO OFICINA DO TONINHO

V - INFORMAÇÕES PESSOA FÍSICA

30 - Nº CPF (ME) 31 - DATA NASCIMENTO 32 - Nº IDENTIDADE 33 - ÓRGÃO EXPED. 34 - REG. ÓRGÃO CLASSE 35 - SIGLA DO ÓRGÃO
 01030165311816180184 15708993 SSP-MT

36 - NOME DA MÃE
 MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA

VI - DADOS DO CONTADOR

37 - CONTADOR OU ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL
 Etevaldo dos Santos

38 - Nº TELEFONE 39 - INSCRIÇÃO DO CONTADOR - CAE
 6634015449 012503PP0

VII - ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO DE ATIVIDADES	DESCRIÇÃO
40 4520001	41 SERV. MANUT. REPARAÇÃO MEC VEICULOS AUT.
42 2941700	43 FABR. PEÇAS ACESSÓRIOS SIST. MOTOR VEIC. AUT.
44 4530703	45 COMER. VAREJO PEÇAS E ACESSÓRIOS VEIC. AUTOMOTORES
45	47

VIII - NOME DOS SÓCIOS

NOME	CPF / CNPJ
48 ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR	49 0030165311-816
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	59
59	

IX - HOTELARIA / HOSPITAIS

60 - QUARTOS 61 - APTOS 62 - BARRACAS 63 - ÁREA CONSTRUIDA (M²) 64 - CAPITAL SOCIAL 65 - CAPITAL INICIAL 66 - DATA 67 - ÚLTIMA ALTERAÇÃO - CAPITAL 68 - DATA

64 30.000,00

XII - PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

67 - NOME 68 - CPF 69 - DATA NASCIMENTO
 ANTONIO MATIAS P. JUNIOR 003016531816180184

70 - ENDEREÇO 71 - CÓDIGO 72 - COMPL. 73 - NÚMERO 74 - QUADRA 75 - LOTE
 RUA AMAZONAS 404

76 - BAIRRO 77 - CÓDIGO 78 - MUNICÍPIO 79 - CÓDIGO
 SANTO ANTONIO BARRA DO GARÇAS

80 - NOME DA MÃE
 MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

81 - CARIMBO E ASSINATURA DO CONTADOR
 Etevaldo dos Santos
 Contador - CFC-MT-12503/PP0

82 - CADASTRADOR 83 - DATA
 84 - REVISOR 85 - DATA

86 - ALVARÁ
 95 96 97 98 99 00 01

Ass. do Responsável: *Antonio Matias Pereira Junior*

DO: Secretário Chefe de Gabinete

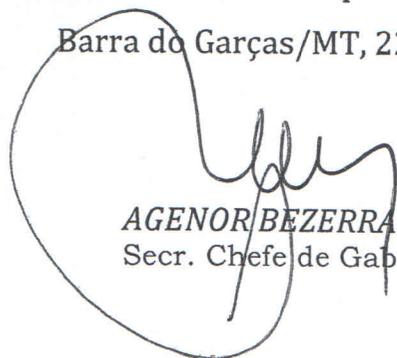
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1668/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 22 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmbg@hotmail.com

Barra do Garças MT, 29 de Novembro de 2013.

Ofício nº. 128/SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº 1668/2013, datado de 21/10/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação do Sr. Antonio Matias Pereira Junior, referente a doação de área para a implantação da Empresa Oficina do Toninho, no ramos de Mecânica em Geral, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.072.514/0001-31.

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo lote 05 da Quadra DEP. 1/1 no Distrito Industrial.

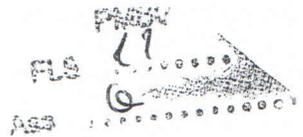
Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças – MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

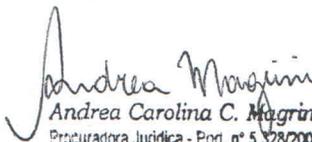
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 10 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT nº 9579-B



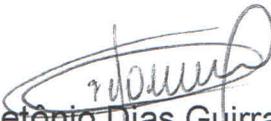
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 12
Ass. ...

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, locado sob Lotes nº 05 Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL**, com área do terreno de 2.700,00m² no valor de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), e área edificada de 0,00m² em **R\$ 0,00** (), perfazendo um total de **R\$ 13.500,00** (Treze mil e quinhentos reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 06 de janeiro de 2014.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonel
Membro



Inscrição : 404.013.0150.000-8

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :2

Nro : 0 Qda :DEP1/1 Lt:5 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Situação :	1	1,00	Topografia :	1	1,0	Nível :	1	1,00
Frente :	1	1,00	Solo :	1	1,0			

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Estrutura :	0	0	Esquadilha :	0	0	Piso :	0	0	Forro :	0	0
Inst. Elétrica :	0	0	Inst. Sanitária :	0	0	Rev. Inte. :	0	0	Acab. Inter. :	0	0
Rev. Externo :	0	0	Acab. Externo :	0	0	Cobertura :	0	0	Total de Pontos :		0
Requite :		1,00	Conservação :	0	0,00						

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 13,83 FUNREBOM 0,00
I.P.T.U. : 0,00 Total : 216,33

Handwritten signature and stamp
Ass. [Signature]
[Stamp]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROB
FLS 14
Ass

Da: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 05 Quadra nº. DEP1/1 – **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. **404.013.0150.000-8** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 06 de janeiro de 2014.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

15
0

Barra do Garças/MT, 28 de janeiro de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

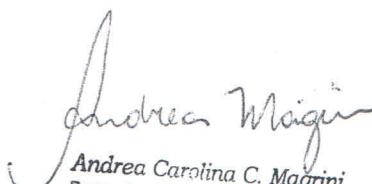
ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de uma empresa, cujo sua atividade econômica principal é serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou as Áreas dos Lotes nº 05 da Quadra DEP. 1/1 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1668/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 03 de fevereiro de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 031/2014

Projeto de Lei nº 021/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Autoriza a doação de lotes que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 021/2014, de 13 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “*Autoriza a doação de lotes que menciona.*”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da “*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*”.
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **ANTONIO MATIAS PEREIRA JUNIOR - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos **pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio (Fls. 10) e da Assessoria Jurídica da Prefeitura (Fls. 15)**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comercio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”

III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Cassiano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 021/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de 02 de 2014

Valdemir
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 24/02/14
Corama

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

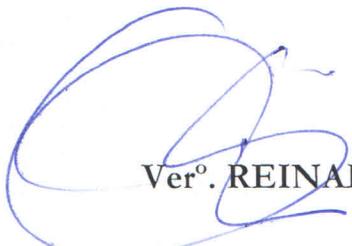
Projeto de Lei nº 021/14 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 24 de
02 de 2014.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 021/14 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Insolente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS			
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 24/02/14

Assume